



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

**RESOLUÇÃO Nº 79 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)**

**Nº do Protocolo: 23041.011802/2022-88**

**Maceió-AL, 30 de março de 2022.**

Autoriza, em caráter de excepcionalidade, atendimento emergencial aos estudantes matriculados no ano/período letivo 2021, em curso na data de publicação desta Resolução.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.010334/2022-24, de 22/3/2022;

Considerando a Portaria nº 419/IFAL, de 08 de fevereiro de 2022, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para ingresso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;

Considerando a necessidade de conter o contágio do Coronavírus (COVID-19), para salvaguardar a saúde de servidores e estudantes;

Considerando Reduzir o prejuízo na vida escolar dos estudantes matriculados, em finalização do período/ano letivo 2021, em curso nos campi do Ifal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em caráter de excepcionalidade, atendimento emergencial aos estudantes matriculados no ano/período letivo 2021, em curso na data de publicação desta Resolução.

**Art. 2º** O atendimento emergencial, em caráter excepcional, consiste em atender às necessidades de formação dos estudantes para a finalização do ano/período letivo de 2021, em caso de impossibilidade de ingressar, permanecer ou circular nas dependências do IFAL, por conta da ausência da comprovação vacinal da Covid-19, para salvaguarda da sua vida acadêmica.

**Art. 3º** Terá direito ao atendimento emergencial o/a estudante que estiver matriculado/a no ano/período letivo de 2021 e que não apresente a comprovação vacinal, bem como os estudantes que, por questões de contra-indicação da vacina contra a Covid-19, não tiverem segurança (de saúde) em frequentar as atividades presenciais.

**Art. 4º** Para efeito de concessão do atendimento emergencial compete:

**I.** Ao/À estudante ou aos seus familiares:

- a. Preencher requerimento/solicitação;
- b. Solicitar abertura de processo no setor de protocolo ou equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação desta resolução, para a Diretoria / Departamento de Ensino.

**II.** À/O Diretoria /Departamento de Ensino:

- a. Instruir o processo;
- b. Encaminhar o processo à coordenação do curso.

**III.** À Coordenação do Curso:

- a. Comunicar a situação do/a estudante à coordenação pedagógica e aos/às professores/as e envolvê-los na realização e acompanhamento das atividades escolares;

**IV.** À Coordenação Pedagógica:

- a. Orientar os/as professores/as e acompanhar o processo de realização das atividades escolares.

**V.** Ao/À professor/a:

- a. Manter contato direto com os/as estudantes, para o encaminhamento das atividades.

**Art. 5º** As atividades referentes ao atendimento emergencial podem ser realizadas com ou sem mediação tecnológica digital, por meio do Sigaa ou outras ferramentas de mediação do processo de ensino-aprendizagem, tais como:

- Utilização de webconferências, webinários, lives, encontros virtuais, fóruns de discussão;
- Materiais textuais disponibilizados no sistema acadêmico, videoaulas, podcasts, vídeos informativos curtos, fóruns, questionários on-line, envio de atividades interativas e simulações;
- Material didático impresso e/ou material digital off-line (CD, DVD, pen drive, etc.), contendo orientações pedagógicas;
- Projetos, pesquisas e estudos dirigidos.

**Art. 6º** Enquanto perdurar o atendimento emergencial, fica assegurado/a aos/às estudantes a realização das avaliações pertinentes aos componentes curriculares objetos de sua matrícula do ano/período letivo de 2021.

**Art. 7º** O controle da frequência das atividades relativas ao atendimento emergencial, será realizado processualmente, de acordo com a participação/entrega das atividades planejadas e registradas no sistema acadêmico vigente.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

*(Assinado digitalmente em 30/03/2022 22:42)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **79**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/03/2022** e o código de verificação: **040351550f**